LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 2º do artigo 121 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As multas decorrentes do descumprimento dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão aplicadas no valor correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (UFMs)."

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 121 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 129 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O caput deste artigo se aplica apenas para os casos previstos nos incisos I, III e IV do art. 121."

Art. 4º. O § 4º do artigo 204 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. As funções de membro da Comissão ou Junta Municipal de Julgamento de Recursos Administrativos, constituída por este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público."

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de outubro de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete